



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1188/2013, vinculado ao processo licitatório nº 527/2013 - pregão presencial nº 063/2013.

Termo Aditivo ao contrato nº 1188/2013, datado de 10/10/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS - MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratada a empresa: ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 18.620.962/0001-09.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$35.394,92 (trinta e cinco mil e trezentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos)**, no valor total do contrato original.

II- Referente à linha nº 23.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de **01/01/2016 a 31/12/2016**.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 15 de dezembro de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Alessandresson de Jesus Alves Rodrigues
ALESSANDRESSON DE JESUS A. RODRIGUES
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____

ALESSANDRESSON DE JESUS A. RODRIGUES
Assessor Jurídico
08/12/2015

SEMEC/Ofício N°381/15

Buritis MG, 07 de dezembro de 2015.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n°1188/13 inerente ao processo de licitação n° 527/13 ao Sr. ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES, no período de 01/01/16 à 31/12/2016, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA:

- 1- Os serviços são de natureza contínua;
- 2- São essenciais ao bom andamento nos trabalhos referente ao Transporte dos alunos.

LINHA: 23

TRAJETO: Serra Bonita até a Fazenda São Domingos Ouvinto.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 71 km

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (242 dias) 17.182km

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 35.394,92

VEÍCULO: Kombi

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

08/12/15

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 271/2014. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Jailton José Vieira Silva, inerente à Processo de Licitação 417/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 99.382,14. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:4593605D

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 1201/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Pedro Rosa Da Silva, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 60.475,80. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:1367E573

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 1085/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Willian Pereira Da Silva, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 54.028,92. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:86AD42A2

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sétima Termo Aditivo ao Contrato nº 1109/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Gilberto Paulo de Deus, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 33.134,64. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:54AA8452

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sétima Termo Aditivo ao Contrato nº 1096/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Flavia Inácio Ferreira, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 109.318,66. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:1F54FF89

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 1082/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Rosalino Rodrigues Costa, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 77.648,12. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:B8C92C08

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 1115/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Akiko Saito Tominaga, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 45.498,32. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:E72D6928

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 1088/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Antonio Rodrigues da Silva, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 60.805,93. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:45F40E2C

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 1110/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): José Alves Arantes, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 93.881,48. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:7B7AF5B9

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 1188/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Alessandresson de Jesus A. Rodrigues, inerente à Processo de Licitação 527/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 35.394,92. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Conforme parecer jurídico, segue tabela abaixo com preço o qual deverá ser pago por quilômetro rodado, a partir do dia 01/04/2015.

Preço por Km rodado inicial por linha	Valor do acréscimo ref. Ao aumento do combustível	Preço final por Km rodado
Linha 23 - R\$ 1,82	R\$ 048/2 = 0,24	R\$ 1,82 + 0,24= 2,06

Buritis – MG, 31 março de 2015.


Jebson José Martins Lourenço
Matricula nº 03609-7
Chefe Dep. de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Buritis – MG
38-3662-1299/ 38-99848391

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:A7B9722D

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1099/2013

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 1099/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Noe Alves Siqueira, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 48.734,40. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:706690A8

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1436/2013

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 1436/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Geraldo Rezende Dos Santos, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 23.115,40. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:B1508E76

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1003/2013

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 1100/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Demilson Ferreira do Prado, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 15.430,80. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:B1B89654

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1088/2013

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 1088/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Antonio Rodrigues da Silva, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 27.639,06. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:B7A3BF21

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1114/2013

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 1114/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Antonio Barbosa Martins, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte

Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 45.276,00. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:B8EB807A

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1188/2013

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 1188/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Alessandresson de Jesus Rodrigues, inerente à licitação Pregão Presencial 063/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 16.088,60. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:51FA5654

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1115/2013

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 1115/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Akiko Saito Tominaga, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 19.066,92. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:D15C4598

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1097/2013

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 1097/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Andreia Ferreira Maciel, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 63.888,00. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:87E7CA3E

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1104/2013

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 1104/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Jaciel Lopes Da Silva, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 31.812,00. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:B981F2F8



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1188/2013, vinculado ao processo licitatório nº 527/2013.

Termo Aditivo ao contrato nº 1188/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS - MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES, sediada à Rua Bruno José, nº 80 - Distrito de Serra Bonita, neste Município, inscrita no CNPJ nº 18.620.962/0001-09.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **7.810 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 23.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$16.088,60 (dezesseis mil e oitenta e oito reais e sessenta centavos)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de **24/07/2015 a 31/12/2015**.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 24 de julho de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

ALESSANDRESSON DE JESUS A. RODRIGUES
Empresa Contratada

Alessandresson de Jesus A. Rodrigues

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____

Alessandro Freitas Sarmiento
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428

SEMEC/Ofício N°258/2015

Buritis MG, 23 de julho de 2015.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n°1188/2013 inerente ao processo de licitação n° 527/2013 ao Sr. ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES, no período de 24/07/2015 à 31/12/2015, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA:

- 1- Os serviços são de natureza contínua;
- 2- São essenciais ao bom andamento nos trabalhos referente ao Transporte dos alunos.

LINHA: 23

TRAJETO: Serra Bonita à Fazenda São Domingos Ouvinto.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 71 km

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (110dias) 7.810 km

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 16.088,60

VEÍCULO: Kombi

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.264 - Fonte: 147.

Atenciosamente,



Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

Buritis - MG, 27 de Março 2015

Ao Exmº Senhor

João José Alves

DD. Prefeito Municipal de Buritis - MG.

ALESSANDRESON DE JESUS ALVES RODRIGUES, devidamente registrado no CNPJ nº 18.620.962/0001-09, estabelecido a Rua Bruno Jose, 80 Centro - Buritis - MG, vem a ilustre presença de V. S.^a, requerer que seja concedido um reajuste no preço do quilometro rodado que minha empresa ganhou no pregão presencial nº 527/2013 contrato nº. 1188/2013

Outrossim informo que a razão do meu pedido é que os preços do Combustivel, sofrerão reajuste acima da inflação como faz prova notas e recibos em anexos,.

Preço Cotado R\$	2014	2015	Indice de Reajuste%
Gasolina	R\$3.109	R\$ 3.589	15.4%

Salientamos que tornou - se impossível a tabela vigente para atender o objeto do referido pregão presencial.

Diante desse fato, solicitamos uma revisão do desequilíbrio da equação econômica financeira quando do inicio do nosso contrato, fato que poderá ser facilmente comprovado conforme notas em anexo

Certo da compreensão de V. S.^a, agradeço e coloco-me ao inteiro dispor.

Alessandresson de J. A. Rodrigues
ALESSANDRESON DE JESUS ALVES RODRIGUES

LINHA – 23

27/03/15

Relatório de Cupons Fiscais de Saída

Data: 01/03/2015 - 27/03/2015, Entidades: 0138 - 0138

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vir. Unit.	Vir. Acré	Vir. Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000138 - ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES										
27/03/2015	176893	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	46,88	3,589	0,00	0,00	168,24
Totais do Entidade:..						46,88	46,88	0,00	0,00	168,24
Totais da Filial:..						46,88	46,88	0,00	0,00	168,24
Totais do Relatório:..						46,88	46,88	0,00	0,00	168,24

Comprovantes de Saídas

Data: 01/09/2014 - 30/09/2014, Entidades: 0138 - 0138

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vir. Unit.	Vir. Acré	Vir. Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000138 - ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES										
11/09/2014	150288	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	5,51	3,109	0,00	0,00	17,13
25/09/2014	152387	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	5,47	3,109	0,00	0,00	17,02
Totais do Entidade:.						10,98	10,98	0,00	0,00	34,15
Totais da Filial:.						10,98	10,98	0,00	0,00	34,15
Totais do Relatório:.						10,98	10,98	0,00	0,00	34,15



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

QUINTA TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1188/2013, vinculado ao processo licitatório nº 527/2013.

Termo Aditivo ao contrato nº 1188/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS - MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES, sediada à Rua Bruno José, nº 80 - Distrito de Serra Bonita, neste Município, inscrita no CNPJ nº 18-620-962/0001-09.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **9.578,976 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 23.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$17.433,73 (dezessete mil e quatrocentos e trinta e três reais e setenta e três centavos)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de **01/01/2015 a 23/07/2015**.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 30 de dezembro de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Alessandresson de J. A. Rodrigues
ALESSANDRESSON DE JESUS A. RODRIGUES
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____.

SEMEC/Ofício N° 538/2014

Buritis MG, 15 de dezembro de 2014.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

S = T.A.

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n°1188/2013 inerente ao processo de licitação n°527/2013 ao Sr. ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES, no período de 01/01/2015 à 23/07/2015, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA:

- 1- Os serviços são de natureza contínua;
- 2- São essenciais ao bom andamento nos trabalhos referente ao Transporte dos alunos.

LINHA: 23

TRAJETO: Serra Bonita até a Fazenda São Domingos Ouvinto.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 72.568 KM

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (132 dias) 9.578,976 KM

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 17.433,74

VEÍCULO: Kombi

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.260 - Fonte: 119.

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

**EMENTA: PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS. POSSIBILIDADE DENTRO
DO LAPSO E LIMITES LEGAIS. ARTIGO 57,
INC. II, DA LEI 8.666/1993.**

1. RELATÓRIO

Aportou nessa assessoria requerimento da lavra do ilustre senhor Secretário Municipal de Educação no qual se pleiteia prorrogação da vigência dos contratos de transporte escolar vinculados ao processo licitatório nº 527/2013, referentes aos contratados que menciona.

Alega o senhor Secretário que os serviços são de natureza contínua e indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos de transporte escolar de alunos da rede municipal, tendo caráter essencial.

Pretende, assim, a prorrogação do contrato, com arrimo no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER

2.1 Fundamentação

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, extraído do seu manual de "*Licitações e Contratos_terceira edicao.indd*" pode-se extrair os seguintes norteamientos:


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade podenão ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- _ o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- _ a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- _ o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;
- _ a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses.

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

No referido manual são citados alguns julgados desse tribunal, entre os quais destacamos o seguinte:

Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara

(...) A jurisprudência desta Corte de Contas também se alinha a este entendimento: 'O Exmo. Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7.ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. [Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.]

O Artigo 57 e seu inciso II da Lei 8.666/1993 preconizam que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Feitos esses apontamentos, depreende-se que por se tratarem de serviços de natureza contínua, a prorrogação se afeiçoa possível, pois que prevista no edital e no contrato, não altera o objeto e o escopo do contrato, desde que o preço esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para a Administração, esteja a vantajosidade justificada nos autos e, **principalmente, seja atendido o limite estabelecido no inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/1993.**

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, atendidos aos norteamentos supramencionados, afigura-se possível a prorrogação do contrato.

É o parecer.

Buritis/MG, 29 de dezembro de 2014

MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA

ASSESSOR JURÍDICO CHEFE

OAB/MG 116.474



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES 07708801699
CNPJ: 18.620.962/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:36:12 do dia 06/01/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2015.

Código de controle da certidão: **59FB.67B7.4ECC.5D7C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/01/2015CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
21/04/2015

NOME: ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES 07708801699

CNPJ/CPF: 18.620.962/0001-09

LOGRADOURO: RUA BRUNO JOSÉ

NÚMERO: 80

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SERRA BONITA

CEP: 38660000

DISTRITO/POVOADO: SERRA BONITA

MUNICÍPIO: BURITIS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2015000092637827



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18 125 146/0001-29

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PESSOA JURÍDICA

Nome: ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES 07708801699
Endereço: Rua BRUNO JOSE 80 - Bairro Distrito Serra Bonita
CNPJ: 18.620.962/0001-09

=====

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO

PARA TODOS OS FINS DE DIREITOS.

=====

CERTIDÃO

Certificamos que em nome do requerente **NÃO CONSTA**, até a presente data, débitos, CONFORME CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Ressalvo à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

É de noventa (90) dias o prazo de validade da presente certidão.

OBS:

QUALQUER RASURA INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO

Buritis – MG, 09/02/2015

Regina Maria Queiroz de Souza
Fiscal Tributário
Mat. 9177

CARIMBO E ASSINATURA

AV.BANDEIRANTES,723 - FONE:(38)36623250 - FAX:(38)36623046 - CEP 38660-000 - BURITIS



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18620962/0001-09
Razão Social: ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES
Nome Fantasia: ALVES TRANSPORTES
Endereço: RUA BRUNO JOSE 80 CASA / SERRA BONITA / BURITIS / MG / 38660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2015 a 31/03/2015

Certificação Número: 2015030211035572100733

Informação obtida em 11/03/2015, às 15:39:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Buritís

CERTIDAO JUDICIAL CIVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CIVEL nesta comarca de Buritis, ate a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Juridica: ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES ROD
CNPJ: 18.620.962/0001-09

Buritís (MG), 22 de Janeiro de 2015, as 14:39:03 horas.

Observações:

- a) Certidao expedida gratuitamente atraves da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do numero do CPF/CNPJ e de responsabilidade do solicitante da certidao, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatario cabe conferir o nome e a titularidade do numero do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidao no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (tres) meses apos a sua expedição;
- d) esta Certidao tem a mesma validade da emitida diretamente no Forum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Codigo de Autenticação: 53B0-C7CE-CE59-6A8D

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

Endereço: Forum Cesario R. De Oliveira: R Dois Poderes, 1 - Centro - Buritis - CEP 38.660-000

Buritit

CERTIDAO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Buritit, ate a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Juridica: ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES ROD
CNPJ: 18.620.962/0001-09

Buritit (MG), 22 de Janeiro de 2015, as 14:39:30 horas.

Observações:

- a) Certidao expedida gratuitamente atraves da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informacao do numero do CPF/CNPJ e de responsabilidade do solicitante da certidao, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatario cabe conferir o nome e a titularidade do numero do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidao no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (tres) meses apos a sua expedicao;
- d) esta Certidao tem a mesma validade da emitida diretamente no Forum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Codigo de Autenticação: 4EE7-10C7-D6F9-9E1E

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

Endereço: Forum Cesario R. De Oliveira: R Dois Poderes, 1 - Centro - Buritit - CEP 38.660-000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES 07708801699 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.620.962/0001-09

Certidão nº: 76608253/2015

Expedição: 21/01/2015, às 08:52:12

Validade: 19/07/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES 07708801699 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.620.962/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscopras@hotmail.com



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº **1188/2013**, vinculado ao processo licitatório nº **527/2013**.

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 1188/2013, datado de 10/10/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS - MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob nº 18.620.962/0001-09.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRO – DO TRAJETO

I- Fica acrescida nova quilometragem no contrato original, que passa de **13.480,32 quilômetros**, para **17.687,26 quilômetros**;

II- Referente à linha nº 23;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGÊNCIA

I- Fica acrescido o valor de **R\$7.660,27 (sete mil e seiscentos e sessenta reais e vinte e sete centavos)**, no valor total do contrato.

II- Fica **prorrogada a vigência** do contrato original, para o período de **10/10/2014 a 31/12/2014**.

III - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Buritis-MG, 29 de setembro de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Alessandresson de Jesus A. Rodrigues
ALESSANDRESSON DE JESUS A. RODRIGUES
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____.

Alessandro Freitas Sarmiento
ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

SEMEC/Ofício N° 421/2014

Buritis MG, 29 de setembro de 2014.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

32 J.A.

29/09/14
Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n°1188/2013 inerente ao processo de licitação n°527/2013 ao Sr. **ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES**, no período de 10/10/2014 à 31/12/2014, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA: Economia processual, tempo para realização de um novo processo e principalmente os valores praticados que estão dentro do praticado no mercado.

LINHA: 23

TRAJETO: Serra Bonita à Faz. São Domingos Ouvinto

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 72,568 KM

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (58 dias) 4.208,944 KM

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 7.660,278 *7.660,27*

VEÍCULO: KOMBI

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.272 - Fonte: 119

Atenciosamente,

[Assinatura]
Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

**EMENTA: PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS. POSSIBILIDADE DENTRO
DO LAPSO E LIMITES LEGAIS. ARTIGO 57,
INC. II, DA LEI 8.666/1993.**

1. RELATÓRIO

Aportou nessa assessoria requerimento da lavra do ilustríssimo senhor Secretário Municipal de Educação no qual se pleiteia prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços de transporte escolar vinculados ao processo nº 527/2013, Licitação nº 063/2013.

Alega o senhor Secretário que os serviços visam ao transporte de alunos e professores no Município, se trata de serviço contínuo, indispensável, sendo que a realização de novo processo licitatório, por ser complexo, redundaria em demora que, com certeza, prejudicaria o bom andamento das atividades escolares no município.

Pretende, assim, a prorrogação dos contratos, com arrimo no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER

2.1 Fundamentação

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, extraído do seu manual de "*Licitações e Contratos_terceira edicao.indd*" pode-se extrair os seguintes norteamentos:



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG

2013 - 2016

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade podenão ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- _ o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- _ a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- _ o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;
- _ a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses.

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

No referido manual são citados alguns julgados desse tribunal, entre os quais destacamos o seguinte:

Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara

(...) A jurisprudência desta Corte de Contas também se alinha a este entendimento: 'O Exmo. Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7.ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. [Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.]

O Artigo 57 e seu inciso II da Lei 8.666/1993 preconizam que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



Feitos esses apontamentos, depreende-se que por se tratarem de serviços de natureza contínua, a prorrogação se afeiçoa possível, pois que prevista no edital e no contrato, não altera o objeto e o escopo do contrato, desde que o preço esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para a Administração, esteja a vantajosidade justificada nos autos e, **principalmente, seja atendido o limite estabelecido no inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/1993.**

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, atendidos aos norteamentos supramencionados, afigura-se possível a prorrogação dos contratos.

É o parecer.

Buritis/MG, 29 de setembro de 2014

MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA

ASSESSOR JURÍDICO CHEFE

OAB/MG 116.474

18/09/2014 - BANCO DO BRASIL - 21:46:28
133001330 0002

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RUFINO CLOVIS FOLADOR
AGENCIA: 1330-7 CONTA: 5.337-6

=====

ITAU UNIBANCO S.A.

34191758192675119020341942520002961970000010703
NR. DOCUMENTO 92.501
DATA DO PAGAMENTO 25/09/2014
VALOR DO DOCUMENTO 107,03
VALOR COBRADO 107,03

=====

Pagamento agendado.

A quitacao efetiva desse debito dependera da
existencia de saldo na sua conta-corrente as
23:45h da data escolhida para pagamento.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.

Banco Itaú S.A.		341-7
Parcela	001 / 001	
Vencimento	25/09/2014	
Agência/Código Beneficiário	204/19425-2	
Espécie	RC Quantidade	
Valor do Documento	107,03	
(-) Desconto		
(-) Outras Deduções		
(+) Mora/Multa		
(+) Outros Acréscimos		
(=) Valor Cobrado		
Carteira	175	
Nosso Número	175/8126751-1	
Número do Documento	1002806009157/00000000/001	
Pagador ALESSANDERSON DE JESUS ALVES Beneficiário ESSOR SEGUROS S.A. Cnpj: 14.525.684/0001-50 Rua Visconde de Inhauma, 83- Sala 1501- Centro- Rio de Janeiro/RJ- CEP		

Banco Itaú S.A.		341-7	34191.75819 26751.190203 41942.520002 9 61970000010703	
Local de Pagamento				
Até o vencimento, preferencialmente no Itaú. Após, somente no Itaú				
Beneficiário			Vencimento	
ESSOR SEGUROS S.A. - Cnpj: 14.525.684/0001-50			25/09/2014	
Rua Visconde de Inhauma, 83- Sala 1501- Centro- Rio de Janeiro/RJ- CEP 20091-007			Agência/Código Beneficiário	
			204/19425-2	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Acate	Data do Processamento
18/09/2014	1002806009157/00000000/001	RC	N	18/09/2014
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	175	R\$	001 x 001	
Instruções de Responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO.				
*Até o vencimento, pagar em qualquer agência bancária.				
Após o vencimento, procure seu corretor de seguros.				
A falta do pagamento da parcela única ou qualquer parcela, quando o prêmio da apólice for fracionado, implicará no cancelamento do seguro, conforme previsto nas Condições Gerais do seguro.*				
			(-) Desconto	
			(-) Outras Deduções	
			(+/-) Mora/Multa	
			(+/-) Outros Acréscimos	
			(-) Valor Cobrado	
Pagador ALESSANDERSON DE JESUS ALVES RODRIGUES • CNPJ/CPF: 077.088.016-99 RUA BRUNO JOSE 80 ZONA RURAL SERRA BONITA CEP • 38660-000 • Buritis • MG Sacador/Avalista				



Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO



CNPJ: 14.525.684/0001-50

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE
TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS
MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL

Cód. Seguradora: 01490 - ESSOR SEGUROS S.A.

Nº Proposta: 12887

Apólice Número: 1002806009157

Ramo: Responsabilidade Civil Facultativa Veículos

Sucursal: 1 - Rio de Janeiro

VIGÊNCIA

De 16/09/2014 até 16/09/2015

SEGURADO - Nome: ALESSANDERSON DE JESUS ALVES RODRIGUES

Endereço: RUA BRUNO JOSE

Bairro: SERRA BONITA

Tipo de Pessoa: Física

Cidade: Curitiba

Nº: 80

Complemento: ZONA RURAL

UF: MG CEP: 38660000

VEÍCULO SEGURADO - Nº 1

Tipo de veículo: Kombi

Marca: VOLKSWAGEN

Modelo: KOMBI

Ano Fabricação: 1993

Ano Modelo: 1993

Placa: JDX1597

Chassis: 9BWZZZ23ZPP015982

Prefixo:

Nº Passageiros: 9

Nº Tripulantes: 1

Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

Renavam: xxxxxxxx

CPF/CNPJ: 077.088.016-99

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)

Cobertura
 Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros
 Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp. LMG único
 Acidentes Pessoais a Passageiros - Morte Acidental
 Acidentes Pessoais a Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente
 Acidentes Pessoais a Passageiros - Despesas médicas Hospitalares
 Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental
 Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente
 Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas Médicas Hospitalares

Processo Susep

15414.901413/2013-41
 15414.901413/2013-41
 15414.900673/2013-08 P/Passageiro
 15414.900673/2013-08 P/Passageiro
 15414.900673/2013-08 P/Passageiro
 15414.900673/2013-08 P/Tripulante
 15414.900673/2013-08 P/Tripulante
 15414.900673/2013-08 P/Tripulante

Importância Seg. Prêmio Liq
 R\$ 10.000,00 R\$ 63,66
 Não Contratada
 R\$ 13.500,00 R\$ 2,58
 R\$ 13.500,00 R\$ 1,71
 R\$ 2.700,00 R\$ 19,37
 R\$ 13.500,00 R\$ 3,78
 R\$ 13.500,00 R\$ 1,15
 R\$ 2.700,00 R\$ 9,94

Franquias

Cobertura:

SERVIÇOS CONTRATADOS

Descrição:

Descrição:

Descrição:

Franquia:

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: R\$ 102,19

Valor dos Serviços: R\$ 0,00

Adicional de Fracionamento: R\$ 0,00

Total a Pagar: R\$ 102,19

I.O.F.: R\$ 4,84

PARCELAMENTO (em R\$)

Forma de Pagamento: Ficha de Compensação Itaú - RCO

1ª Parcela: R\$ 107,03

Demais: 0X R\$ 0,00

Total: R\$ 107,03

CORRETOR

Nome do corretor: TRIANSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Código Susep: 100687715

OBSERVAÇÕES

A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE da seguradora. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Emissão:

Local: Rio de Janeiro

Data: 18 de Setembro de 2014

Fábio H. Pinho
Diretor Executivo

Rua Visconde de Inhaúma, 83 - Sala 1501 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-007
 Central de Sinistros e Assistências 24 horas: 0800 713 1000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 161292014-88888962

Nome: ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES

07708801699

CNPJ: 18.620.962/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 16/05/2014.

Válida até 12/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES 07708801699
CNPJ: 18.620.962/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:58:20 do dia 30/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2014.

Código de controle da certidão: **DCE4.88A1.1C1F.105D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
15/08/2014

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
13/11/2014

NOME: ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES 07708801699

CNPJ/CPF: 18.620.962/0001-09

LOGRADOURO: RUA BRUNO JOSE

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ZONA RURAL

NÚMERO: 80

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: BURITIS

CEP: 38660000

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000073765362



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18 125 146/0001-29

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PESSOA JURÍDICA

Nome: ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES 07708801699
Endereço: Rua BRUNO JOSE 80 - Bairro Distrito Serra Bonita
CNPJ: 18.620.962/0001-09

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO

PARA TODOS OS FINS DE DIREITOS.

CERTIDÃO

Certificamos que em nome do requerente **NÃO CONSTA**, até a presente data, débitos, **CONFORME CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**.
Ressalvo à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

É de noventa (90) dias o prazo de validade da presente certidão.

OBS:

QUALQUER RASURA INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO

Buritis – MG, 13/08/2014

Regiomar Oliveira de Souza
Fiscal Tributário
Mat. 9177
CARIMBO E ASSINATURA

AV.BANDEIRANTES,723 - FONE:(38)36623250 - FAX:(38)36623046 - CEP 38660-000 - BURITIS



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Buritís

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Buritís, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES
CNPJ: 18.620.962/0001-09

Buritís (MG), 15 de Agosto de 2014, às 08:11:20 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 8641-2521-04AC-4E49

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Cesário R. De Oliveira: R Dois Poderes, 1 - Centro - Buritís - CEP 38.660-000



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Buritit

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Buritit, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES
CNPJ: 18.620.962/0001-09

Buritit (MG), 15 de Agosto de 2014, às 08:11:46 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 6C37-2652-6BAD-9DED

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Cesário R. De Oliveira: R Dois Poderes, 1 - Centro - Buritit - CEP 38.660-000



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18620962/0001-09
Razão Social: ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES
Nome Fantasia: ALVES TRANSPORTES
Endereço: RUA BRUNO JOSE 80 CASA / SERRA BONITA / BURITIS / MG / 38660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2014 a 02/09/2014

Certificação Número: 2014080410585636303941

Informação obtida em 13/08/2014, às 10:32:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES 07708801699 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.620.962/0001-09
Certidão nº: 57991619/2014
Expedição: 15/08/2014, às 08:13:00
Validade: 10/02/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES 07708801699 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.620.962/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO
DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
RESTABELECIMENTO DA PACTUAÇÃO INICIAL.
JUSTA REMUNERAÇÃO DO FORNECIMENTO.
PRESENÇA DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE.
CONSIDERAÇÕES.**

1. RELATÓRIO

O Setor de Compras e Licitações submete à análise dessa Assessoria requerimento(s) formulado(s) pela(s) contratada(s) **ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES**, referente(s) a pedido(s) de reequilíbrio da equação inicialmente pactuada com a Administração Pública Municipal por meio de contrato(s), conforme resultado do processo licitatório nº 527/2013, pregão presencial nº 063/2013, do mês de agosto do ano de 2013.

O(s) pedido(s) de reequilíbrio está(ã)o arrimado(s) no aumento de despesas, tais como: aumento do preço do combustível (gasolina) que passou de R\$ 2,85 para R\$ 3,109 e impostos relativos à mutação de MEI para ME e, sendo que, desde que ocorreu os aumentos no ano de 2013 não foi requerido nenhum realinhamento de preço, sendo ainda, que o(s) preço(s) atualmente pago(s) pelo quilômetro rodado, mesmo com a correção no percentual de 5,5627% com base no INPC concedido pela Administração Municipal não é suficiente para a manutenção desta equação, tornando-se excessivamente oneroso para os contratados.

O(s) requerimento(s) se encontra(m) instruído(s) com documentos que supostamente comprovam o(s) reajuste(s).

Em pedido de diligência, essa assessoria requereu à Comissão de Licitação a coleta de orçamentos no que tange ao preço atual do combustível, cuja diligência está formalizada nos presentes autos por meio de orçamentos coletados, bem como elaboração de relação de preço médio tendo-se por base os orçamentos obtidos, sendo que, o preço médio obtido foi o de R\$ 3,1223 para o litro de gasolina.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Registre-se que tanto no item 12.1 do edital do processo licitatório n.º 527/2013, como na cláusula quinta do(s) contrato(s) assinado(s) pelo(s) requerente(s) junto à Administração Municipal previu-se a possibilidade de requerer reequilíbrio econômico-financeiro após 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, pedido este com base no aumento do combustível.

Verifica-se, que decorreram mais de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.

É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER

2.1 Fundamentação

Com fundamento na Lei 8.666/1993, na doutrina, na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos direitos e garantias fundamentais da livre iniciativa e concorrência, opino no sentido de que seja possível o reequilíbrio pleiteado.

O chamado equilíbrio econômico-financeiro é assim definido por Hely Lopes Meirelles¹:

equilíbrio financeiro, ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou, ainda, equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste.

Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

[...] a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro. (Grifou-se).

MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 197.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Por esses ensinamentos, depreende-se, então, o equilíbrio entre os encargos que o contratato e a retribuição por parte da Administração visando ao que se chama de *justa remuneração*.

Em acréscimo, assevera o autor que esse equilíbrio não é algo estanque e restrito apenas a determinado momento, mas sim, se estende a toda execução do contrato.

Ensinamentos esses que encontram perfeita consonância com a Lei 8.666/1993 que em seu Art. 65, inciso II, alínea *d* prevê o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifou-se).

Esse dispositivo se encontra inserido na Seção III da Lei que trata exatamente da "alteração dos contratos" regidos por ela.

O dispositivo permite a alteração dos contratos em casos pontuais e, especificamente, no que pertine ao restabelecimento a relação inicialmente pactuada entre as partes, visando a justa remuneração, não fixando ele momentos ou limites para o restabelecimento.

De acordo com a alínea *d*, ainda são exigidos alguns outros requisitos, entre os quais destacam-se, para o presente caso, a superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis ou que constitua fato impeditivo para a execução de tudo quanto foi ajustado e o chamado *fato do príncipe*.


MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Resta claro que a mudança desse equilíbrio só se justifica por fator superveniente, já que, os atuais são previsíveis e presumem-se insertos no momento do ajuste.

Também, pode ser ele imprevisível ou mesmo previsível e que: 1) tenha consequências incalculáveis, ou 2) que constitua fato impeditivo.

Portanto, depreende-se que se trata de situação que independe da vontade do contratado e não decorre da sua culpa.

O renomado doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello² fala sobre a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, asseverando ser ela ampla, devendo ser viabilizada sob os seguintes enfoques:

A proteção ao equilíbrio econômico-financeiro é ampla e se manifesta com respeito às seguintes diferentes situações: A) Agravos econômicos oriundos das sobrecargas decididas pelo contratante no uso de seu poder de alteração unilateral do contrato, isto é impostas ao contratante privado para ajustar suas prestações a cambiantes exigências do interesse público; B) Agravos econômicos resultantes de medidas tomadas sob titulação jurídica diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na economia contratual estabelecida na avença. É o chamado “fato do príncipe”; C) Agravos econômicos sofridos em razão de fatos imprevisíveis produzidos por forças alheia às pessoas contratantes e que convulsionam gravemente a economia do contrato. É a “teoria da imprevisão”; D) Agravos econômicos provenientes das chamadas “sujeições imprevistas”. (Grifou-se).

Alguns doutrinadores chegam a afirmar que a revisão, bem como o reajuste, portanto, a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, constituem um poder-dever da Administração Pública, principalmente porque constitui direito fundamental.

Nessa linha, ensina o professor Marçal Justen Filho³ que

A concessão do reajuste não é faculdade para a Administração. Nem haverá discricionariedade para a Administração inserir ou dispensar a cláusula no edital; nem


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.
³ FILHO, Marçal Justen. **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**. 4. ed. São Paulo: Editora Aide.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

haverá discricionariedade para a Administração conceder ou negar o reajuste, no curso da contratação.

Dessa lição ainda sobressai que ainda que não previsto no instrumento convocatório, a concessão é de rigor, porém, no presente caso, existe a previsão.

E por falar em direito constitucional, não se poderia olvidar da Constituição Federal que, em seu Art. 37, inciso XXI, assevera a manutenção das condições efetivas da proposta, senão vejamos o dispositivo:

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se).

Em consulta recente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o eminente Conselheiro Antônio Carlos Andrada firmou o entendimento no sentido da viabilidade da revisão do contrato de fornecimento de combustíveis, visando ao equilíbrio entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, vejamos:

A revisão, recomposição ou realinhamento de preços, em linhas gerais, é utilizada em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação (...). O instrumento resulta da aplicação da cláusula rebus sic stantibus ou teoria da imprevisão (...). (...) não há exigência de prazo para a aplicação da revisão, visto que ela decorre de evento imprevisível ou, se previsível, de efeitos incalculáveis (...). A repactuação, por fim, assemelha-se ao reajuste por ser prevista para ocorrer a cada 12 meses, mas aproxima-se da revisão de preços no que toca ao seu conteúdo, visto que se trata de negociação entre as partes sobre as variações efetivamente ocorridas nos encargos do contratado (...). (...) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado (...). O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante (Consulta n. 811939. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 26/05/2010).

MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe

OAB/MG 116.474

Pág. 5/9.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Pela lição, decorre que: 1) não há prazo para que ocorra a revisão, podendo ocorrer tão logo se verifique o evento que desequilibre a relação econômico-financeira; 2) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo; e 3) a razão da alteração tem causa extraordinária.

A *álea ordinária* pela qual só responde o particular contratante a que se refere o eminente conselheiro, diz respeito aos aspectos de oscilação comum do mercado, má gestão empresarial do agente privado, erro de cálculo da proposta ou falha no planejamento e na quantificação dos encargos relativos à execução do contrato.

À toda evidência, a situação concreta aqui trazida não se enquadra nas hipóteses tidas como que da *álea ordinária*.

Continuando o raciocínio, em outra consulta, o mesmo conselheiro fixou o entendimento de que, para os casos de manutenção da equação econômico-financeira da avença, a revisão não está sequer sujeita aos percentuais máximos de que trata o § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/1993, ver que tal dispositivo se refere expressamente ao objeto acordado, *in verbis*:

O reajuste do contrato administrativo, visando à manutenção da equação econômico-financeira da avença, não está sujeito aos percentuais máximos de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo refere-se às alterações quantitativas do objeto acordado (Consulta n. 761137. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 24/9/2008). (Grifou-se).

Feitos tais destaques com espedeque na lei, na doutrina e na jurisprudência e em atenção ao caso concreto aqui trazido, dele decorrem as seguintes situações:

1ª) a(s) proposta(s) da(s) contratada(s) **ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES** sagrou(aram) vencedora(s), respectivamente, com o(s) seguinte(s) preço(s): Linha 23 – R\$ 1,69.

2ª) Gize-se, que todos o(s) preço(s) supramencionado(s) foi(ram) ofertado(s) quando o litro da gasolina era R\$ 2,85;


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe

OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

3ª) Após os sucessivos aumentos do combustível, o preço em média do litro de óleo diesel ficou em R\$ 3,1223, portanto, acima do valor que pretende a(s) contratada(s) como reajuste que é de R\$ 3,109, sendo que este último valor, em confronto com o valor do início do contrato, se mostra com uma diferença de aproximadamente R\$ 0,26 centavos mais caro, o que afeta sobremaneira a continuidade na prestação de serviços pelo(s) contratado(s).

Dessa conjuntura, decorre que, realmente, assiste razão aos reclamos do(s) contratado(s), uma vez que, visível se mostra a alta do preço, o que o(s) leva(m) a sofrer prejuízos, tendo que pagar(em) para manter(em) a avença original, o que inviabiliza o seu negócio, a sua livre concorrência, bem como que fica(m) obrigado(s) a prestar(em) serviços para o Município por valor abaixo do que normalmente praticado no mercado, ressalte-se mesmo com a correção concedida pela Administração com base no INPC, repise-se, que nada tem haver com recomposição da inflação.

A esse respeito, destaca o jurista Marçal Justen Filho:

Como se sabe, se o índice de reajuste for inadequado para assegurar a manutenção da equação econômico-financeira original, caberá a qualquer das partes promover a revisão de preços.

Logo, nunca se poderia adotar interpretação no sentido de que a aplicação do índice de reajuste impediria a verificação dos custos efetivos incorridos pelo particular. Afinal, aplicar índices setoriais para os contratos de execução continuada conduz ao risco de remuneração ao particular acima ou abaixo do valor necessário para a manutenção do equilíbrio contratual(...)

Por tudo isso, as características dos contratos de serviços continuados conduz à **insuficiência da mera e automática aplicação de índice de reajuste** previsto contratualmente. A repactuação é um instrumento apto a garantir a manutenção da relação originalmente avençada entre as partes relativamente aos encargos e vantagens assumidos.

Para concluir, isso significa que a determinação da obrigatoriedade da previsão de índices contratuais de reajustamento não conduz **à eliminação do dever de a Administração examinar, em cada oportunidade em que se verificar a renovação do contrato, os custos efetivamente existentes.** (...)

E tal se imporá como dever constitucional da administração pública nos casos em que a renovação do contrato ampliar as vantagens ou reduzir os encargos do particular. Grifei (JUSTEN FILHO, Marçal. Repactuação e reajuste nos contratos de serviços contínuos da administração indireta. Disponível em: <http://www.justenfilho.com.br/artigos/81.pdf>)

Diante disso, tomando-se por base os ensinamentos acima expendidos, a se manter os preços originais, rompido estaria o equilíbrio da equação econômico-financeira, já que visível se mostra a perda acumulada pela(s) contratada(s).

MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA

Assessor Jurídico-Chefe

OAB/MG 116.474

Pág. 7/9.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Frisamos que é assente na doutrina e jurisprudência que o particular não é obrigado a prestar serviços para a administração com preços abaixo do valor de mercado, sobretudo em razão de circunstâncias estranhas à relação contratual.

E realmente assim é, pois, não se encontra incluída no conceito de *justa remuneração* uma conjuntura em que o contratante particular deverá suportar prejuízos em detrimento de uma avença anterior.

E ainda deve ser destacado: sem que tenha dado causa, uma vez que a causa decorreu de circunstância inclusive com previsão no edital e no contrato.

À vista do que se demonstrou e consta dos autos, sob o plano da legalidade, é viável a revisão dos preços nesse momento, enquadrando-se o pleito nos ensinamentos acima destacados, permissivos da revisão.

No que pertine ao plano da conveniência, entende-se ser viável o atendimento do pleito, pois, a rescisão contratual ou revogação do certame, bem como a realização de novo procedimento, acarretariam gastos, perda de tempo e seria inviabilizado pelo curto espaço de tempo existente, sendo ainda, que se trata de prestação de serviços essenciais à Administração Municipal, cuja a interrupção causará prejuízos aos alunos que dependem do transporte escolar.

Somente ressalvando-se que o reajuste que assegura o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita nos exatos termos previstos na cláusula quinta dos contratos dos prestadores de serviço, ou seja, aumento de 50% do percentual de reajuste do combustível utilizado pelos licitantes, qual seja, óleo diesel.

Sendo assim, vejamos na tabela abaixo como poderão ficar os preços por quilômetro rodado que deverão ser pagos aos licitantes, já considerado a correção concedida pela Administração no percentual de 5,5627% de acordo com o INPC, e ainda, caso seja acolhido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro contratual:

Preço por Km rodado inicial por linha	Preço por Km rodado após a correção pelo INPC(5,5627%)	Valor do acréscimo ref. ao aumento do combustível	Preço final por Km rodado
Linha 23- R\$ 1,69	R\$ 1,78	R\$ 0,26/2 = 0,13	R\$ 1,69 + 0,13 = 1,82

MARCOS ADRIANO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA
juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

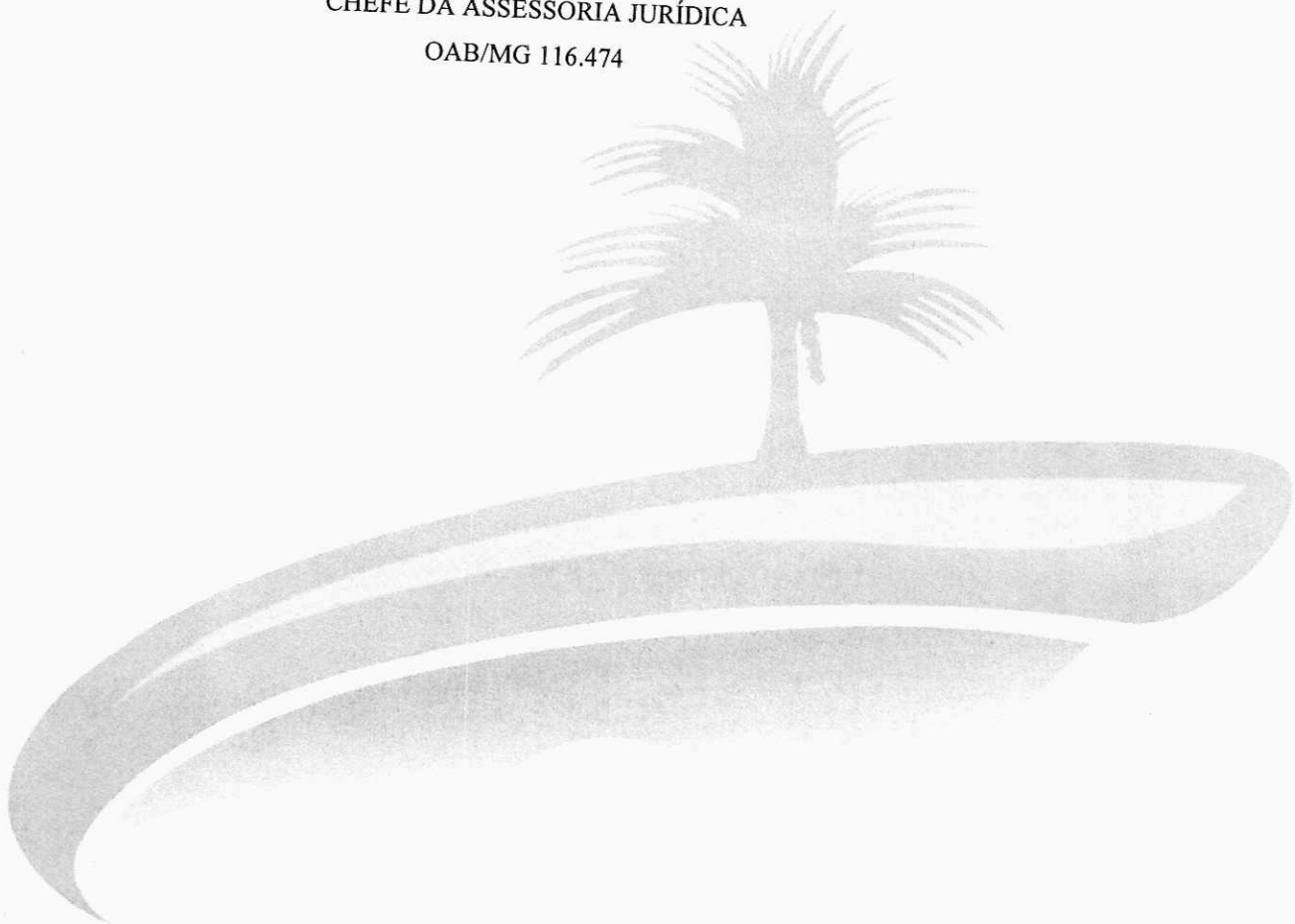
3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela possibilidade de reajuste do preço pago por Km rodado, conforme preços finais citados na tabela acima, em vista de ter sido verificado desequilíbrio da equação econômico-financeira, por fato posterior à formulação da proposta, imprevisível ou previsível cujos efeitos eram imprevisíveis, o qual, *de per si*, foi o causador do desequilíbrio, aliado à inexistência de culpa por parte da(s) contratada(s), estando o(s) novo(s) preço(s) apresentado(s) de conformidade com o mercado e tendo sido observadas as formalidades legais.

É o parecer.

Buritis/MG, 7 de abril de 2014.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/MG 116.474



Buritis - MG, 24 de fevereiro de 2014

Ao Exmº Senhor
João José Alves
DD. Prefeito Municipal de Buritis - MG.

ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES, devidamente registrado no CNPJ nº 18.620.962/0001-09, estabelecido a Rua Bruno Jose, 80 – Serra Bonita – Buritis - MG, vem a ilustre presença de V. S.^a, requerer que seja concedido um reajuste no preço do quilometro rodado que minha empresa ganhou no pregão presencial no ano de 2013 063/2013 contrato nº 1188 / _____.

Outrossim informo que a razão do meu pedido é que os preços do Combustível, Imposto Sobre o Valor da Prestação de Serviços e demais manutenção dos veículos, sofrerão reajuste acima da inflação como faz prova notas e recibos em anexos,.

Preço Cotado R\$	2013	2014	Índice de Reajuste%
Gasolina	R\$2.85	R\$ 3.109	09%

Salientamos que tornou - se impossível a tabela vigente para atender o objeto do referido pregão presencial.

Diante desse fato, solicitamos uma revisão do desequilíbrio da equação econômica financeira quando do início do nosso contrato, fato que poderá ser facilmente comprovado conforme notas em anexo

Certo da compreensão de V. S.^a, agradeço e coloco-me ao inteiro dispor.


ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES

LINHA – 23

prec 527 19013

31/03/14

Relatório de Cupons Fiscais de Saída

Data: 01/01/2014 - 22/01/2014, Entidades: 0194 - 0194

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vir. Unit.	Vir. Acré	Vir. Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000194 - VIEIRA TRANSPORTE										
14/01/2014	117120	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	42,01	3,119	0,00	0,00	131,04
20/01/2014	117603	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	46,51	3,119	0,00	0,00	145,05
Totais do Entidade:.						88,52	88,52	0,00	0,00	276,09
Totais da Filial:.						88,52	88,52	0,00	0,00	276,09
Totais do Relatório:.						88,52	88,52	0,00	0,00	276,09

Relatório de Cupons Fiscais de Saída

Data: 01/10/2013 - 07/10/2013, Entidades: 0018 - 0018

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Acré	Vlr. Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000018 - NAYARA NUNES ROCHA MARUNO										
07/10/2013	107194	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	0,69	2,85	0,00	0,00	1,95
Totais do Entidade:..						0,69	0,69	0,00	0,00	1,95
Totais da Filial:..						0,69	0,69	0,00	0,00	1,95
Totais do Relatório:..						0,69	0,69	0,00	0,00	1,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

DECRETO Nº 592, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre preços máximos e reajusta o preço do quilômetro rodado do Transporte Escolar, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso I, alínea "i", do art. 118 da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40, inc. XI, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a continuidade da prestação de serviços de transporte escolar que é essencial à Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de serem reajustados os preços pagos por quilômetro rodado pela Administração, conforme as faixas que foram previamente estabelecidas em licitação pública;

CONSIDERANDO que, em razão de sucessivos aumentos de combustível, diversos contratados no ano de 2013 solicitaram reequilíbrio econômico-financeira não havendo assim legalidade naquele momento para a efetivação de tal reajuste;

CONSIDERANDO a inexistência de óbice legal para se realizar o referido reajuste mesmo quando não expressamente previsto no edital de licitação e no contrato administrativo;

CONSIDERANDO a observância do princípio da justiça contratual;

CONSIDERANDO que os serviços de transporte escolar são executados de forma contínua e que seus contratos podem ser prorrogados sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei Nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC é utilizado pela Administração Municipal para reajustar anualmente o vencimento dos servidores e demais agentes públicos municipais;

CONSIDERANDO que o INPC tem como unidade coletora estabelecimento comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios e a ainda que mede a variação dos custos dos gastos do primeiro ao último dia de cada mês;

CONSIDERANDO que os preços máximos fixados para pagamento do quilômetro rodado de acordo com a quilometragem rodada diariamente foi fixada pela Administração Municipal no mês de janeiro do ano de 2013;

CONSIDERANDO que o edital de licitação fixou regra que permite somente o reequilíbrio econômico em relação aos aumentos do combustível até o limite de 50% (cinquenta por cento), o que não estabelece justiça contratual ficando assim excessivamente oneroso para os prestadores de serviço de transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o reajuste do preço pago por quilômetro rodado, previsto no item 1.2, do Edital do Pregão Presencial Nº 47/2013, com base no Índice Nacional do Preço ao Consumidor no percentual de 5,5627% (cinco inteiros e cinco mil, seiscentos e vinte e sete décimos de milésimos percentuais) referente ao período acumulado de janeiro a dezembro do ano de 2013.

Art. 2º As faixas estabelecidas no item 1.2, do Edital do Pregão Presencial Nº 47/2013, já com a incidência do reajuste no percentual determinada no art. 1º e observadas as regras de arredondamento, passam a vigor com os seguintes preços máximos:

I - para linhas até 100km:

- a) Veículos Ônibus - R\$ 3,00 (três reais);
- b) Veículos Kombi - R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos);
- c) Veículo Van - R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos);
- d) Micro-ônibus - R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos);

II - para linhas de 100,01km até 150km:

- a) Veículos ônibus - R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos);
- b) Veículos kombi - R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos);
- c) Veículo Van - R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos);
- d) Micro-ônibus - R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos);

III - Para linhas de 150,01km até 200km:

- a) Veículos ônibus - R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos);
- b) Veículos kombi - R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos);
- c) Veículo Van - R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos);
- d) Micro-ônibus - R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos);

IV - Para linhas acima de 200 km:

- a) Veículos ônibus - R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos);
- b) Veículos kombi - R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos);
- c) Veículo Van - R\$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos);
- d) Micro-ônibus - R\$ 1,71 (um real e setenta e um centavos).

Art. 3º Os novos valores previstos no art. 2º deverão ser observados nas licitações que forem realizadas a partir da vigência deste Decreto.

Art. 4º Fica autorizado o reajuste dos contratos no percentual previsto no art. 1º deste Decreto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

cujo objeto seja a prestação de serviços de Transporte Escolar, desde que celebrados até 31/12/2013, devendo incidir sobre o preço pago por quilômetro rodado em cada contrato, observado em qualquer caso as regras de arredondamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 10 de janeiro de 2014.

João José Alves de Souza
PREFEITO DE BURITIS-MG
MAT 03536-2



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -
www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1188/2013

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado a O MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.146/0001-29, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 134.099.481-04 e RG sob nº 464.836-SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade de Buritis-MG, à Rua Ceará, 560, Bairro Centro - CEP 38660-000, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES, sediada à Rua Bruno José, nº 80 - Distrito de Serra Bonita, neste Município, inscrita no CNPJ nº 18.620.962/0001-09, doravante denominado de CONTRATADA, neste ato representada em conformidade com o Estatuto Social, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 063/2013.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de veículo, para execução de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA 23, **Trajetos: (Serra Bonita até a Fazenda São Domingos Ouvinto)**, no Município de BURITIS.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato, constitui-se na obrigação da **CONTRATADA** em transportar alunos no trajeto e no horário descrito no Anexo I do Processo Licitatório nº 527/2013, datado de 29/08/2013, Pregão Presencial nº 063/2013, com abertura no dia 16/09/2013, correspondente a Linha nº 23.

A CONTRATADA assume todas as obrigações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 063/2013, inclusive este faz parte integrante deste contrato.

Para a prestação dos serviços descritos na Clausula Segunda, a **CONTRATADA** utilizará **veículo** de sua propriedade, **VW/Kombi placa JDX-1597**, sendo que o mesmo deverá submeter os veículos à vistoria técnica semestral no que tange aos equipamentos obrigatórios e segurança.

Fica possibilitado acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, conforme o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA** com veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, e que atendam os demais requisitos exigidos pelo Edital, sendo vedada a subcontratação.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -
www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de Transporte Escolar, a importância de **R\$1,69 (um real e sessenta e nove centavos)** por quilômetro rodado, com o valor total estimando em **R\$22.781,74 (vinte e dois mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos)**, com base nos dias letivos mensais e com base no ano letivo previsto em vigor, para o Ensino Fundamental.

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a seguinte **apresentação**:

Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.

Comprovação, sempre que necessário, da certidão negativa criminal dos condutores, e ainda de que foram sanadas eventuais irregularidades constatadas nos veículos, durante a realização da vistoria.

No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou outro motivo, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A **vigência** do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditivo, de acordo com o critério da Administração e com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Será admitido reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas datas de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agência Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante; quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial ao contrato, nos termos da legislação que rege a matéria.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser requerido após **120(cento e vinte) dias**, contados da data de assinatura do contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -

www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



CLAUSULA SEXTA – DA RECISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados nos Arts. 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no edital, sendo suas obrigações as seguintes:

- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;
- Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir as determinações do Contratante;
- Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- Manter os veículos sempre limpos;
- Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.
- Toda ou qualquer alteração de condutores, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -
www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



- Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** fica ciente que o **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Educação, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas no item 14 do Edital com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 02.04.02.12.361.0006.2040.3.3.90.39.00 - ficha 240
02.04.02.12.361.0006.2041.3.3.90.39.00 - ficha 245
02.04.02.12.361.0006.2042.3.3.90.39.00 - ficha 249
02.04.02.12.361.0006.2043.3.3.90.39.00 - ficha 252
02.04.02.12.361.0006.2045.3.3.90.39.00 - ficha 261.

Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Buritis-MG.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Buritis-MG, 10 de outubro de 2013.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

ALESSANDRESSON DE JESUS A. RODRIGUES
Contratado(a)

Dayanna Damasceno de Moura
Advogada
OAB-MG - 133443

MUNICÍPIO DE BURITIS – MG
CNPJ 18.125.146/0001-29

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DE CONTRATO

CONTRATADA: ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES

CONTRATO Nº: 1.188/2013

VALOR INICIAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 22.781,74

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 10/10/2013

DATA INICIAL PARA CONCESSÃO: 30/01/2014

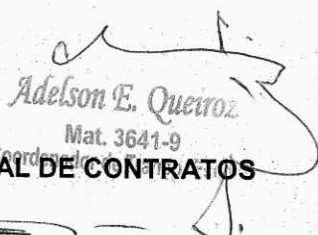
CÓDIGO CONTABIL DA ORIGEM DO TERMO: 000179/2014

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS 01

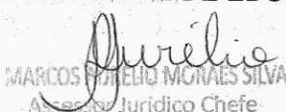
HISTÓRICO DO APOSTILAMENTO:

O valor do contrato nº 1.188/2013 fica reajustado em R\$ 923,35, a partir de 30/01/2014, alterando a cláusula Terceira do referido contrato em decorrência do reajuste concedido pela Administração, com amparo na cláusula quinta do referido contrato, no § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93, atendendo solicitação da contratada envolvida na prestação de serviços. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como no acordo nº 976/2005 do plenário do Tribunal de Contas da União.

Buritis-MG, Data: 30/01/2014.


Adelson E. Queiroz
Mat. 3641-9
FISCAL DE CONTRATOS


DANIEL FONSECA MELO
Secretário M. de Educação e Cultura
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


MARCOS PINHEIRO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474
NOME E ASSINATURA DO ADV

MUNICÍPIO DE BURITIS – MG
CNPJ 18.125.146/0001-29

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DE CONTRATO

CONTRATADA: ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES

CONTRATO Nº: 1.188/2013

VALOR INICIAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 22.781,74

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 10/10/2013

DATA INICIAL PARA CONCESSÃO: 07/04/2014

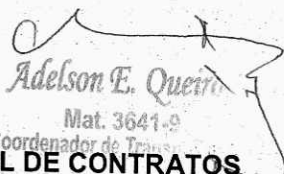
CÓDIGO CONTABIL DA ORIGEM DO TERMO: 000315/2014

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS 02

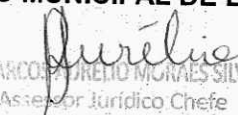
HISTÓRICO DO APOSTILAMENTO:

O valor do contrato nº 1.188/2013 fica reajustado em R\$ 91,07, a partir de 07/04/2014, alterando a cláusula Terceira do referido contrato em decorrência do reajuste concedido pela Administração, com amparo na cláusula quinta do referido contrato, no § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93, atendendo solicitação da contratada envolvida na prestação de serviços. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como no acordo nº 976/2005 do plenário do Tribunal de Contas da União.

Buritis-MG, Data: 07/04/2014.


Adelson E. Queiroz
Mat. 3641-9
Coordenador de Transações
FISCAL DE CONTRATOS


DANIEL FONSECA MELO
Secretário M. de Educação e Cultura
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


MARCOPOLO ALMEIDA MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474
NOME E ASSINATURA DO ADV

Scomfsl.scx
Scomqosc.prg
SCOMROSC.FRX

Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais
ORDEM DE SERVIÇO / COMPRAS

000256
ORDEM DE
SERVIÇO / COMPRA

003967/2013

DADOS DA ENTIDADE / ORGÃO

Endereço Avenida Bandeirantes, 723 - Centro
Buritis, Minas Gerais, Brasil- C.E.P : 38660-000
C.N.P.J. 18.125.146/0001-29
Telefone (38)3662-1299
Inscrição Estadual
Fax (38)

Processo de Compra 000527/2013	Modalidade de Licitação Pregão Presencial	Numero da Licitação 000063/2013	Data da Licitação 29/08/2013	Ficha Orçamentária 00261
-----------------------------------	--	------------------------------------	---------------------------------	-----------------------------

Condição de Pagamento Mensal
Prazo de Entrega Durante a Vigência do Contrato
Garantia
Assistência Técnica

Fornecedor 011685 - Alessandresson de Jesus Alves Rodrigues
Endereço Rua Bruno José, 80 - Vila Serra Bonita
Buritis, Minas Gerais, Brasil - C.E.P : 38.660-000
CNPJ 18.620.962/0001-09
fone
Conta p/ Pagamento.....
Inscrição Estadual
Fax
Banco

Observação Contratação de veículo tipo VW/Kombi placa JDX-1597, para transporte de estudantes na linha 23,
Trajeto: (Serra Bonita até a Faz. São Domingos Ouvinto), neste Município. SEMEC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	Contratação de veículo para transporte de estudantes da rede municipal de ensino, Linha 23, Trajeto: (Serra Bonita até a Fazenda São Domingos Ouvinto). ,Marca kombi	Unidade	2.808,4000	1,6900	4.746,1900
TOTAL					4.746,19

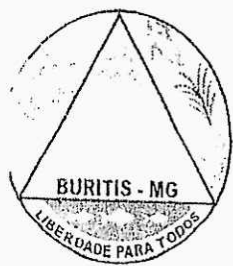
Valor R\$ 4.746,19 (Quatro Mil e Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Dezenove Centavos)

ATOR CONTÁBIL Departamento de Contabilidade

OBSERVAÇÃO : Favor informar nas notas fiscais o número desta ordem de compra e o número da ordem de fornecimento.

Buritis-MG, 10 de Outubro de 2013

Jebson José Martins Lourenco
Chefe Dep. Compras e Licitações
Departamento de Compras e Licitações



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -
www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bahia, 726 - Centro - (38) 3662-3422



LAUDO DE VISTORIA- TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA :23 -TRAJETO: SERRA BONITA ATÉ FAZENDA SÃO DOMINGOS OUVINTO

PROPIETÁRIO- ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES

Veículo: ()ônibus ()micro-ônibus ()van (X)Kombi

Ano de fabricação: 1993 modelo: 1993 Marca:VW KOMBI Placa: JDX 1597

CAPACIDADE DE PASSAGEIROS: 08 Documentação em dia: (X)sim () não

SITUAÇÃO DO VEÍCULO:

- 1- ASSOALHO: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 2- LATARIA: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 3- TETO: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 4- PNEUS: ()ÓTIMO ()BOM (X)REGULAR ()PÉSSIMO
- 5- VIDROS COMPLETOS: (X)SIM ()NÃO-PARABRISO ()SIM ()NÃO
- 6- BORRACHAS DE VIDROS: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 7- FAIXA ESCOLAR: (X)SIM ()NÃO
- 8- PLACA VERMELHA: (X)SIM ()NÃO ()
- 9- SUSPENSÃO: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 10- BANCOS: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 11- FREIOS: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 12- CINTO DE SEGURANÇA: MOTORISTA (X)SIM ()NÃO
PASSAGEIROS (X)SIM ()NÃO
- 13- ESCAPAMENTO: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 14- MOLAS: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 15- FARÓIS/SETAS/ILUMINAÇÃO INTERNA: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 16- POSSUI EXTINTOR DE INCÊNDIO: SIM (X)NÃO () - ESTÁ VENCIDO: ()SIM (X)NÃO
- 17- ESTADO DE CONSERVAÇÃO: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO

Confere com Original
Secretaria Municipal da Fazenda
Moacyr Pitangui do P. Junior
CRC/MG 67634

Após a realização da vistoria, verificando o veículo em conformidade com a
legislação de trânsito vigente, a comissão atesta que o veículo está:

Aprovado (X) Reprovado ()

ADELSON EVANGELISTA DE QUEIROZ

UEDSON FRANCISCO SANTOS

JOAQUIM C. NERY

SEBASTIAO JESUS SILVA

ASSINATURA DO RESP. VEÍCULO: ALESSANDRESSON DE JESUS ALVES RODRIGUES
COMISSÃO DE VISTORIA, BURITIS MG, 13 DE SETEMBRO DE 2013.